



# NOVA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ECONÔMICA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO CIRCULAR 2018-2019

Vigência: 1º de Outubro de 2018 a 30 de setembro de 2019

- **Piso Salarial** » O salário normativo da categoria profissional (carga horária de 44 horas semanais ou 220 horas mensais) passa a ser de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais). OBS: Para as empresas participantes do REPIS, o Piso será de **R\$ 1.380,00** (um mil, trezentos e oitenta reais).
  - **Piso de Iniciante (trabalhador que não possua prática ou qualificação na categoria)** » O piso passa a ser igual ao Salário Mínimo Estadual pelo período de vigência de seu contrato de experiência.
  - **Meia Jornada** » As empresas poderão contratar empregados por meia jornada (22 horas semanais), cujo piso salarial será de 50% do Piso Normativo da categoria.
  - **Piso Hora** » O salário hora passa a ser de **R\$ 6,82** (seis reais e oitenta e dois centavos) por hora, com carga horária semanal entre o mínimo de 5 horas e o máximo de 16 horas, não podendo ultrapassar o limite diário de 8 horas. Para as empresas participantes do REPIS, o Piso Hora passa a ser de **R\$ 6,27** (seis reais e vinte e sete centavos).
  - **Reajuste Salarial** » Para os empregados que receberam salários acima do Piso Salarial em 30.09.2018, será aplicado, em 1º de outubro de 2018, o percentual único e negociado de **3% (três por cento)**, respeitando-se o limite mínimo do Piso Salarial.
  - **Proporcionalidade** » Não haverá proporcionalidade na aplicação dos Pisos Salariais e nem no reajuste salarial.
  - **P.L.R. (Participação dos empregados nos Lucros e/ou Resultados das empresas)** » A empresa pagará ao empregado o valor de R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais) da seguinte forma:
    - I – **R\$ 241,00**, até o 5º dia útil do mês de maio de 2019;
    - II – **R\$ 241,00**, até o 5º dia útil do mês de outubro de 2019.
- Obs.: Farão jus ao valor da PLR todos os empregados com contrato de trabalho em vigor em 31/12/2017. Para os demais, deverá ser respeitada a proporcionalidade (1/12 avos por mês).
- **Vale-refeição** » **R\$ 16,00** (dezesesseis reais) diário para as empresas que não fornecem refeição do tipo prato comercial ou similar aos seus empregados.
  - **Obrigações Econômicas** » As obrigações de natureza econômica e adaptações às regras contidas na CCT deverão ser realizadas até o 5º dia útil do mês de dezembro de 2018, sem a aplicação de qualquer penalidade.

*Descrição de algumas cláusulas que sofreram alterações. Não substitui o texto da Convenção Coletiva de Trabalho. Em caso de divergência, o texto da Convenção Coletiva de Trabalho anulará o texto da presente Circular Informativa.*

Maiores informações:

**SINDEHOT-SBC:** [sindehot@uol.com.br](mailto:sindehot@uol.com.br) - [www.sindehot.com.br](http://www.sindehot.com.br) - Fones: 4122.2888 | 4123.5598  
**SinHoRes:** [sinhores.sbc.sp@gmail.com](mailto:sinhores.sbc.sp@gmail.com) - [www.sinhoressaobernardo.com.br](http://www.sinhoressaobernardo.com.br) - Fone: 2355.5759